



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 13 de outubro de 2020

ANO X - EDIÇÃO 700-A

Órgão Oficial do Município

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n. 3575, de 01 de outubro de 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$829.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

17 - 04.122.0040.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$135.000,00

18 - 04.122.0040.2005.0000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO—R\$55.000,00

01.02.10-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

179 - 08.244.0330.2063.0000 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS - LEI MUNICIPAL 2657/2012

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA—R\$25.000,00

01.02.12-DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

194 - 13.392.0260.2032.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE CULTURAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$6.000,00

01.02.15-SECRETARIA DE SAÚDE

293-10.301.0340.2043.0000 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$300.000,00

01.02.20-DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

334 - 17.512.0500.1064.0000 - PARCELAMENTO DAE - ELEKTRO

4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA—R\$88.000,00

353-17.512.0500.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$220.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

31 - 04.126.0040.2007.0000-MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$-20.000,00

01.02.07-DIRETORIA DA GUARDA MUNICIPAL

94 - 06.181.0400.2013.0000-MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO—R\$-30.000,00

01.02.08-DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

106 - 15.452.0015.2016.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-25.000,00

108 - 15.452.0015.2016.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$-40.000,00

01.02.10-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

156 - 08.244.0330.2023.0000-MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO SOCIAL

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA—R\$-20.000,00

178 - 08.244.0330.2062.0000-AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES

3.3.90.18.00-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE—R\$-100.000,00

01.02.12-DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

193 - 13.392.0260.2032.0000-MANUTENÇÃO DA UNIDADE CULTURAL

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA—R\$-25.000,00

198-13.392.0260.2055.0000-FESTIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-10.000,00

01.02.14-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

225 - 12.361.0210.2035.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-100.000,00

01.02.15-SECRETARIA DE SAÚDE

284 - 10.301.0340.1095.0000-PRONTO SOCORRO AVANÇADO II

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES—R\$-163.000,00

290 - 10.301.0340.2043.0000 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-30.000,00

292 - 10.301.0340.2043.0000 - MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA—R\$-40.000,00

01.02.19-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

327 - 12.306.0230.2054.0000 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-81.000,00

01.02.20-DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

343 - 17.512.0500.2069.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.40.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO—R\$-50.000,00

344 - 17.512.0500.2069.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO—R\$-40.000,00

359 - 17.512.0500.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-30.000,00

361 - 17.512.0500.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO

3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL—R\$-10.000,00

362 - 17.512.0500.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESGOTO

3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS—R\$-15.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de outubro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3577, de 13 de outubro de 2020

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus/COVID-19 no Município de Santo Antônio de Posse de acordo com a Fase 4 – Verde do Plano São Paulo e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, de 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho de 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, n. 65.143, de 21 de agosto de 2020, n. 65.170, de 04 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 09.10.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do avanço da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 4 – Verde do “Plano São Paulo”, que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de

28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo “Plano São Paulo”, estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.532/20, 3.536/20, 3.546/20, 3.548/20, 3.558/20, 3.560/20, 3.570/20 e 3.576/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 imposto pelo Decreto Estadual n. 64.959, de 04 de maio de 2020, regulamentado pela Resolução da Secretaria de Estado da Saúde n. 96-SS, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º A partir 14 de outubro de 2020, em conformidade com a Fase 4 – Verde do “Plano São Paulo”, o Decreto Municipal n. 3576, de 09 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

V – Feiras livres: fica permitida a montagem de bancas e barracas de todos os produtores e comerciantes regularmente inscritos junto à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, devendo-se manter distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, permitido o consumo local de alimentos e bebidas em mesas com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

.....

IX – Academias de esportes, centros de ginástica e clubes recreativos: estão autorizadas a retomada das atividades desde que cumpridas integralmente as orientações dos Protocolos Sanitários setoriais específicos expedidos pelo Governo do Estado de São Paulo e, em especial, o seguinte:

a) Estão autorizados a funcionar por, no máximo, 12 (doze) horas diárias, somente com atividades individuais, em solo ou aquáticas, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada a prática de qualquer esporte coletivo ou em grupo em que haja contato físico entre os participantes ou atletas;

b) A ocupação simultânea de pessoas deve ser limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima autorizada para o estabelecimento;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 13 de outubro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.